

PROG. 01012026
 FL. 02
 Rubrica

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INTRODUÇÃO

A elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD está previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 72, I), e no Decreto Municipal nº 59, de 13 de março de 2024 (art. 2º).

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser contratado até: 15/02/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE/SETOR/SERVIDOR

Sector requisitante: Diretoria Administrativo-Financeira

Responsável pela demanda: Carlos Roberto Dias Junior

Cargo: Agente de Contratação

E-mail: compras@iprevicososa.mg.gov.br

Telefone: (31) 98907-6519

INFORMAÇÕES A CERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

- () Material de consumo
- (X) Serviço continuado
- () Serviço não continuado
- () Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagem de correspondência, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências do IPREVI, em atendimento as demandas do Instituto.

Descrição da necessidade da contratação

A contratação dos serviços dos Correios é fundamental para atender as demandas administrativas e operacionais da gestão pública.

O IPREVI depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantam a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores.

Os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que o Instituto mantenha o fluxo de informações, notificações fiscais,

PROC: 01012026
 FL. 03
 RUBRICA

intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil.

A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços postais também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Ainda, cabe ressaltar que, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios da administração pública.

Descrição dos resultados pretendidos: Envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantam a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores de maneira eficiente, eficaz e segura.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VLR	TOTAL
1	Serviços postais	12	SV		

Descrição dos requisitos necessários à contratação: Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício; O contratado deverá estar em dia com a regularidade fiscal.

Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

Grau de prioridade da demanda: Alta

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento: Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, materiais recicláveis, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

[Handwritten signature]

PROC. 01012026	FL. 04	RUBRICA
		<i>[Handwritten signature]</i>

Viçosa, 14 de janeiro de 2026

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Eliane Antonia dos Reis Pereira

Diretora Administrativo Financeira

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presidente

- a natureza e simplicidade do objeto da contratação;

Dessa forma, considerando:

da Lei nº 14.133/2021.

desnecessário, em contrariedade ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 5º eficiência ou economicidade ao processo, podendo inclusive representar ônus instruem o processo. Assim, a elaboração do ETP não traria acréscimos significativos de plenamente justificável pelo documento de formalização de demanda e demais peças que consolidada quanto à necessidade a ser atendida, sendo esta de baixa complexidade e Ademais, cumpre destacar que a Administração já dispõe de solução clara, segura e prevê a facultatividade da elaboração do ETP.

No presente caso, a contratação pretendida está amparada pelo art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se, portanto, dentre as hipóteses para as quais a legislação

VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

“§1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos casos de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e

que:

regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vigosa/MG, estabelece expressamente em seu art. 19, §1º, Essa interpretação é corroborada pelo Decreto Municipal nº 5.983/2023, que, ao que haja justificativa plausível para sua dispensa.

técnico preliminar”, confere à Administração a facultade quanto à sua elaboração, desde licitação, o art. 72, inciso I, da mesma lei, ao utilizar a expressão **“e, se for o caso, estudo** Administração. No entanto, quando se trata de contratação direta por dispensa de contratações que demandem análise prévia da solução mais adequada à necessidade da documento integrante da fase preparatória do processo licitatório, sendo exigido para Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é

IX, da Lei nº 14.133/2021

Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso

(ETP)

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROC 04012025	FL. 05
05	05
05	05



Diretor Presidente

Edivaldo Antônio da Silva Araújo

justifica-se a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao interesse público envolvidos na contratação.

- o prévio conhecimento da solução a ser adotada;
- a previsão legal e regulamentar da facultatividade do ETP;
- e a observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade;

FL. 06	BRASILIA
PROC. 101/2026	

Carlos Roberto Dias Júnior
Agente de contratação
Portaria n.º 039/2025

Viçosa, 15 de janeiro de 2026

Em cumprimento da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133 de 2021, já que os Correios detêm o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º, tendo em vista a solicitação feita pelo Diretor Presidente e Diretora Administrativo-Financeira do IPREVI, objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências do IPREVI, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. De acordo com o §4º do art.32 do Decreto 5.983/2023 é dispensável a emissão de parecer jurídico nas contratações cujo valor não ultrapole os limites previstos no §2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que é o caso dessa dispensa. Por fim, considerando a autorização da Diretoria e aprovação do Diretor Presidente do Instituto, na qualidade de Agente de Contratação, instauro o presente Processo Administrativo sob o n.º 010/2026 determinando, desde já, a atuação do mesmo e encaminhamento do Processo para o setor de contabilidade para indicação dos recursos orçamentários.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

FL. 07	RUBRICA
PROC. 1012026	





PORTARIA Nº. 039/2025

PROC.	01012025
FL.	08
RUBRICA	<i>[Handwritten signature]</i>

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vigosa derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vigosa – IPREVI, Edivaldo Antônio da Silva Araújo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 5.983/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Apoio e Equipe de Apoio;

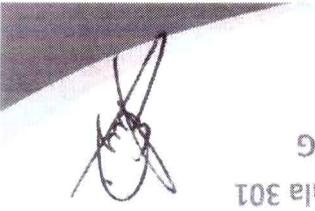
RESOLVE:

Art. 1º. Manter a Nomeação do servidor efetivo **Carlos Roberto Dias Junior**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOIRO do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vigosa – IPREVI, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro;

Art. 2º. Nomear a servidora **Priscila Herdy Portugal** em substituição a servidora **Monique da Silva Santana** e manter a nomeação da servidora **Erika Carla da Costa Brumano** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

Fl. 09

01012026

PROC

RUBRICA

Assinatura seguida

Fls. Nº 06



Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do IPREVI.

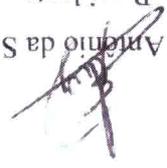
§ 2º. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possam conhecer o conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na data de 01 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 05 de maio de 2025.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente - IPREVI



Certifico, para os devidos fins, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa referente à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens, conforme processo administrativo nº 010/2026.

A despesa correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vígosa – MG, conforme classificação abaixo:

- **Orgão: 05**
- **Unidade Orçamentária: 0507**
- **Função: 09**
- **Subfunção: 122**
- **Programa: 0404**
- **Ação/Atividade: 8032**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39**
- **Fonte de Recursos: 802**
- **Saldo disponível: R\$ 153.017,78**

Declaro, ainda, que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes do Instituto, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Por ser verdadeira firmo o presente.
Vígosa, 15 de janeiro de 2026.

Lucimara Rodrigues da Silva Dias
Chefe de Contabilidade
CRCMG 087972/O-0



CERTIDÃO DE DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vígosa	FL. 10 01012026
--	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DA OBRIGATORIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência (TR) é elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 72, inciso I, que prevê sua exigência como documento necessário à instrução dos processos de contratação direta, além dos processos licitatórios em geral.

1.2. Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da referida lei, o TR consiste no documento que deve conter, de forma detalhada, a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, os modelos de execução e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, entre outros elementos necessários à caracterização da demanda administrativa.

1.3. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de sua jurisprudência consolidada, estabelece que a elaboração do TR ou projeto básico é obrigatória para toda e qualquer contratação pública, independentemente da modalidade de seleção do fornecedor, seja esta realizada por procedimento licitatório, contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade) ou adesão à ata de registro de preços. 1.4. No âmbito do Município de Vigosa/MG, o Decreto Municipal nº 5.983, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, determina expressamente em seu art. 97 que o TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, salvo exceção específica prevista no §1º do art. 95 do referido decreto.

1.5. Não se aplicando ao presente caso qualquer das exceções legais previstas, impõe-se a elaboração do presente TR como medida obrigatória, legalmente exigida e essencial à adequação do processo administrativo de contratação, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da transparência que regem a atuação da Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste TR, a contratação direta de produtos e serviços exclusivos por meio de Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, de acordo com as especificações e as condições constantes neste TR, conforme a tabela a seguir:

#

3.1. A contratação de serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre o IPREVI, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

3.2. O IPREVI depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantam a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores.

3.3. Os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que o Instituto mantenha o fluxo de informações, notificações fiscais, intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil.

3.4. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

2.7. O valor anual foi obtido através do cálculo da média dos valores gastos nos últimos 3 anos acrescidos de 40%, devido ao aumento de parlamentares na próxima legislatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VALOR ANUAL (RS)	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL (RS)
01	Serviços Postais	12	SV	2.000,00	5 ANOS	10.000,00

ITENS

PROC. 01012021
 FL. 17
 RUBRICA



sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços postais também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos.

3.5. Ainda, cabe ressaltar que, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios da administração pública.

3.6. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133 de 2021, já que os Correios detêm o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º, como descrito a seguir:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei 6.538, de 1978:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrafia são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) cecograma;

4

Como os serviços abrangidos por esta contratação apresentam alta variabilidade em seu consumo (em

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

contratante.
Os bens, objeto desta aquisição, são classificados como bens comuns, pois são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que não há qualquer nível de complexidade de consecução para o contratado, posto que este é apenas um intermediário entre aquele que, de fato, os produz e o

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.
exterior, de correspondência agrupada;
II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão - postal;
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão - postal;
postais:
Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais, e privada da empresa exploradora do serviço postal.
Formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privada da empresa exploradora do serviço postal.
III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.
de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código para correspondência;
I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:
com ou sem valor mercantil, por via postal.
§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, postal.
e) pequena - encomenda.
§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:
a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

FL. 14	RUBRICA
PROC. 06012026	lca



termos de números de correspondências enviadas mensalmente), como demonstrado na tabela de valores abaixo, e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso (de acordo com a Tabela dos Correios - Serviços Postais), julgou-se mais adequada a contratação do Pacote Bronze de serviços dos Correios, a única opção apresentada que não define cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão, adequando-se, de melhor modo, à realidade histórica demandada pelo Instituto.

CONTROLE BÁSICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - CORREIOS				
2023	2024	2025	Total	Média dos últimos 3 anos
R\$ 1345,58	R\$ 1.726,03	R\$ 2850,96	R\$ 5.922,57	R\$ 1.974,19

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133 de 2021, já que os Correios detêm o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá:

- 7.1.1. Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- 7.1.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- 7.1.3. Informar ao INSTITUTO os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- 7.1.4. Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- 7.1.5. Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- 7.1.6. Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- 7.1.7. Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

7.2. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará

10.3.1. Pelo seu caráter público, os preços tabelados dos Correios são definidos pelo Ministério das Comunicações com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o valor dos serviços é estabelecido conforme peso e local de origem e local de destino, de acordo com o preço da tabela dos Correios (Serviços Postais).

10.3.2. Tendo em vista que as correspondências apresentam custo unitário variável, a

10.2.1. Os serviços serão prestados no endereço respectivo da sede e das regionais.

10.2. Local da prestação dos serviços:

10.1.1. A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.

10.1. Condições de execução:

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

o mercado em que atuam.”

práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar no instrumento de autorização legal para a sua criação”. Em complemento, o § 2º do caput dispõe realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei n. 13.303, de 2016, a qual estabelece, em

9. DA SUSTENTABILIDADE

14.133/2021.

8.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei

8.3. Da garantia de contratação:

8.2.1. Não é admitida a participação de Consórcios.

8.2. Da participação em consórcios:

8.1. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

7.4. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima, contada a contratual.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo

os termos da Lei n. 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

RUBRICA	
FL. 16	
PROC. 010/2026	

depende do peso, além da variabilidade do consumo do serviço (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), será contratado um Pacote de serviços da ECT, que não apresenta uma cota mínima mensal de encomendas, adequando-se melhor à realidade demandada pelo Instituto.

10.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021).
10.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

10.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. Documento que comprove a sua existência jurídica, bem como a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações.

11.1.2. Apresentar, quando cabível, documento que comprove possuir autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato, que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito mediante simples apostila.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias parcial.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

comum com a proponente.

proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em

11.4.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa

da empresa proponente.

considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial

11.4.2.1. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será

Referência.

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste Termo de

ou privado, comprovando que a empresa possui experiência na prestação de serviços

11.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público

§1º, do art. 74, da lei 14.133/21.

11.4.1. Declaração de exclusividade na prestação dos serviços, conforme hipótese prevista no

11.4. Qualificação técnica

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

11.3. Qualificação econômico financeira

lei.

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

11.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais

do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se for o caso;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede

PROVA	18
010/2025	
18/08/2025	
IPREV	



13.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado (f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- e) o valor a pagar; e
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) a data da emissão;
- a) o prazo de validade;

como:
cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais
13.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
itens para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.
13.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias

LIQUIDACÃO

1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Vitória, com base na Instrução Normativa RFB n.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

para a apuração por parte dos CORREIOS.

vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário
13.14. Se for imprevisto, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o
quitação da fatura reclamada

de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de
13.13. Se for precedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data
de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

13.12. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vitória
Fl. 21
RUBRICA
13/01/2025



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.22. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

13.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejara na aplicação pelo IPREVI, garantido o contraditório e a ampla defesa ao interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
 - 14.1.1. advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2. multa de 20% sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:
 - 14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do sem motivo justificado;
 - 14.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame (caso exija), ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 14.3. - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Viçosa/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 14.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.3.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Complementar:

13.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PROC. 01012-026	FL. 23
Publico Município de Viçosa	Pública



16.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes. 16.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas nos parâmetros do artigo 92, da Lei

16. REAJUSTE

15.3. O valor anual foi obtido através do cálculo da média dos valores gastos nos últimos 3 anos acrescidos de 40%, devido ao aumento de parlamentares na próxima legislatura.

Referência.

15.2. O custo anual da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor global é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 3.1. deste Termo de

conformidade com as práticas de mercado.

15.1. O valor estimado para a presente contratação foi determinado com base no histórico de despesas anteriores firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos últimos anos, que se mostrou compatível com a demanda e a realidade do mercado. Essa abordagem, fundamentada nos registros de contratações anteriores, permite uma estimativa de preço fidedigna e em conformidade com as práticas de mercado.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.7. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

14.6. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

14.5. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

14.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.2. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração hipotéticas:

14.4. - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

Diretora Administrativo-Financeira

Eliane Antônia dos Reis Pereira

Vicosas, 20 de janeiro de 2026.

serviços de terceiros – pessoa jurídica
Referência, corraio a conta da Dotação Orgamentária a seguir: 09.122.0404.8032-339039 – outros
As despesas decorrentes do instrumento contratual, para a execução do objeto deste Termo de

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

devidos
17.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores
condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as
correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a
17.3. No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores
casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei n. 14.133/21.
17.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos
138 da Lei 14.133/21.
17.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e
17.1.3. Por inadimplemento;
sistemas dos Correios;
constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos
do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos
sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização
17.1.2. Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato
recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
17.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de
17.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo;

17. DA EXTINÇÃO

14.133/2021.

FL. 25	RUBRICA
PROC. 01012026	



PROC	010/2026
FL.	26
Função	809

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de **Contratos Novos** para atendimento por meio da plataforma SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios. O SEI está disponível no seguinte link: SEI

O contrato com os Correios abrange um pacote de serviços e produtos. A relação desses serviços e produtos está descrita no Termo de Condições Comerciais ou no Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos. **Termo**

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e incluí-lo na plataforma SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

Documentação

1. Dados formais: da Organização e do(s) representante(s) legalmente habilitado(s) para assinatura do contrato:

Razão Social	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA	
CNPJ	05.665.754/0001-84	
Responsável Legal 1:	EDIVALDO ANTONIO DA SILVA ARAUJO	Inscrição Estadual: ISENTO
Cargo/Função	DIRETOR PRESIDENTE	
Responsável Legal 2:	ELIANE ANTONIA DOS REIS TEIXEIRA	
Cargo/Função	DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	
	RG: MG1178120	RG: MG10258153
CPF:	98364286668	CPF: 055.229.456-05

2. Solicitação:

Novo contrato. X

Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato atual. Número do contrato atual:

Novo contrato com manutenção do número do atual contrato. Número do contrato atual:

3. Contato comercial a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar em sua organização:

Nome do contato:	ELIANE ANTONIA DOS REIS TEIXEIRA	
E-mail p/ contato	IPREVI.VICOSA@GMAIL.COM	
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	Telefone: 313891-3772

4. Dados do Assistente Comercial, do Gerente de Contas Especiais ou da Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:	E-mail p/ contato	Telefone:
-------	-------------------	-----------

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:	Bairro:	CEP:
Complemento:		
Cidade/UF:		

6. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato:

A vigência será a partir da data assinatura X

A vigência será a partir de data específica (futura): _ / _ / _

7. Deseja incluir número processo interno ou número interno do contrato? Em caso positivo, informar:

8. Assinalar o Ciclo de Faturamento desejado:
 01 a 31 - Dia do vencimento 21 X
 16 a 15 - Dia do vencimento 5
 26 a 25 - Dia do vencimento 16
9. Registre qualquer outra observação que considere importante:
10. Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos

<p>10.1 Informar qual modalidade de contratação a minuta contratual deverá ter:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos): <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 - Apenas Serviços Exclusivos <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrentiais X <input type="checkbox"/> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrentiais• Lei 14.133/21 em atendimento ao Decreto n.º 12.124/2024 (para Órgãos Públicos): <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrentiais <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação e Inexigibilidade - Art. 75, inciso IX e Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 - Serviços Exclusivos e Concorrentiais• Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista): <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16 - Serviços Exclusivos e Concorrentiais <input type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 30 da Lei 13.303/16 - Serviços Exclusivos.	<p>10.2 Qual opção em relação a vigência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos) <input type="checkbox"/> Vigência de 05 anos. X <input type="checkbox"/> Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por meio de termo aditivo. <input type="checkbox"/> Vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo. <input type="checkbox"/> Vigência por tempo indeterminado - Exclusivo para Inexigibilidade e Serviços exclusivos (Art. 74, Lei 14.133/21)• Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) <input type="checkbox"/> Vigência de 60 meses. <input type="checkbox"/> Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.
<p>10.3 Dados da Dotação Orçamentária:</p> <p>Valor global do contrato (referente ao período de contratação): 10000,00</p> <p>Elemento de despesa: 09.122.0404.8032-339039</p> <p>Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:</p>	

11. Assinalar o Pacote de Serviços a ser contratado:

Pacotes de serviços disponíveis

FL. 27	RUBRICA
PROC. 010/2026	

PROC	0101202C
FL.	28
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

- Platium - sem cota mínima X
- Diamante START 1 (cota mínima mensal: R\$ 100.000,00)
- Diamante START1 (cota mínima semestral: R\$ 600.000,00)
- Diamante START1 (cota mínima anual: R\$ 1.200.000,00)
- Diamante START 2 (cota mínima mensal: R\$ 200.000,00)
- Diamante START2 (cota mínima semestral: R\$ 1.200.000,00)
- Diamante START 2 (cota mínima anual: R\$ 2.400.000,00)
- Diamante 1 (cota mínima mensal: R\$ 280.000,00)
- Diamante 1 (cota mínima semestral: R\$ 1.680.000,00)
- Diamante 1 (cota mínima anual: R\$ 3.360.000,00)
- Diamante 2 (cota mínima semestral: R\$ 2.640.000,00)
- Diamante 2 (cota mínima anual: R\$ 5.280.000,00)
- Diamante 3 (cota mínima semestral: R\$ 4.800.000,00)
- Diamante 3 (cota mínima anual: R\$ 9.600.000,00)
- Diamante 4 (cota mínima semestral: R\$ 7.200.000,00)
- Diamante 4 (cota mínima anual: R\$ 14.400.000,00)

SIM
 NÃO

Caso tenha optado pelos Pacotes Diamante ou Infinito, indicar se deseja aderir à Adequação Automática de Pacote:

- Infinito 1 (cota mínima semestral de R\$ 9.600.000,00)
- Infinito 1 (cota mínima anual: R\$ 19.200.000,00)
- Infinito 2 (cota mínima semestral: R\$ 15.600.000,00)
- Infinito 2 (cota mínima anual: R\$ 31.200.000,00)
- Infinito 3 (cota mínima semestral: R\$ 30.000.000,00)
- Infinito 3 (cota mínima anual: R\$ 60.000.000,00)
- Infinito 4 (cota mínima semestral: R\$ 58.200.000,00)
- Infinito 4 (cota mínima anual: R\$ 116.400.000,00)
- Infinito 5 (cota mínima semestral: R\$ 120.000.000,00)
- Infinito 5 (cota mínima anual: R\$ 240.000.000,00)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001466-89.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplimento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

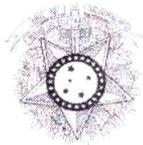
de sua expedição.

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data Expedição: 11/12/2025, às 09:56:02
 Certidão nº: 76793089/2025
 CNPJ: 34.028.316/0001-03

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

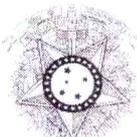
CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

PODER JUDICIARIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO



PROC. 01012026	FL. 89
RUBRICA	

PROC.	01012025
FL.	30
Município	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE

SALVADOR)

0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000487-36.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000515-04.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAU)

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO

RECIFE)

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO

RECIFE)

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE

CURITIBA)

0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE

NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora

de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

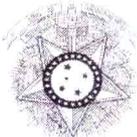
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 010/2025	FL. 31
	RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF

PROC. 04012026	FL. 32
	RUBRICA

Inscrição: 34.028.316/0015-09
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS
Endereço: AV AFONSO PENA 1270 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30130-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012610075691430250

Informação obtida em 02/02/2026 10:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. 01012026	FL. 33
RUBRICA	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fzf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:38:41 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/07/2026.
Código de controle da certidão: **F006.CACD.220B.A7D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. 01012025	FL. 34
	RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0015-09		FILIAL	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1970	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO AV AFONSO PENA		NÚMERO 1270	COMPLEMENTO *****
CEP 30.130-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-MG@CORREIOS.COM.BR		TELEFONE (31) 3431-0675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 11:35:54 (data e hora de Brasília).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-MG
Anel Rodoviário Celso Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Declaração

PRC. 010/2025	FL. 35
FABRICA	

Processo nº 53123.004039/2021-17

Interessado: Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0015-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº 27.713.989-2 SSP/SP e do CPF nº 264.239.398-45, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Termo de Referência e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - GI**, em 07/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **59020661** e o código CRC **AF95C980**.



Referência: Processo nº 53123.004039/2021-17

SEI nº 59020661



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62336265** e o código CRC **8955A142**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao**, em 27/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Silvio Prudente de Melo
CHEFE DE SECAO - G1
SPI/SE/CONEG/GESUP/SECC2

Atenciosamente,

Prezado cliente, em relação aos preços praticados pelos Correios junto aos outros clientes, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Os preços e tarifas apresentados nas tabelas Correios, estão de acordo com os já cobrados de outros órgãos e empresas. Há aprovação da Administração Central a respeito e os reajustes são por índices oficiais, conforme consta nas minutas contratuais. Além das tarifas de serviços monopolizados serem aprovadas pelos Ministérios da Fazenda e Comunicações, sendo publicadas em Diário Oficial.

Insta registrar-se que a **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** é empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei 509/69 para execução de serviços postais, sendo uma empresa pública vinculada à Administração Pública Indireta, deve observância aos princípios que norteiam os atos públicos.

Dentre estes princípios, citamos o preceito constitucional da isonomia, que diz que "todos são iguais perante a ordem jurídica e, por conseguinte, perante o Estado". Supondo que houvesse a redução dos preços somente para este órgão, haveria flagrante violação a esse princípio constitucional, não podendo a ECT, de qualquer forma, privilegiar e distinguir uns em detrimento de outros.

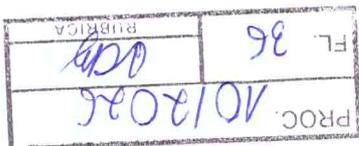
E por fim, em observância à **Lei Postal 6.538/78, art. 34**: *é vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem"*;

Por todo o exposto, comunicamos que há compatibilidade nos preços praticados junto a outros Órgãos e Empresas, devidamente corroborada pelas fundamentações acima expendidas e colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Interessado: Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Processo nº 53123.004039/2021-17

Declaração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Contratos Comerciais da SE-MG
 Anel Rodoviário Celso Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
 Telefone: - <http://www.correios.com.br>



PROC. 01012026	FL. 37
RUBRICA	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-MG
Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - http://www.correios.com.br

Declaração

Processo nº 53123.004039/2021-17

Interessado: Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Declara-se, com na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, de que os Correios não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Pedro Barcelos Neto
GERENTE - G1
SE/SPI/CONEG/GESUP



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 07/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **61198489** e o código CRC **9F0695F5**.

Referência: Processo nº 53123.004039/2021-17

SEI nº 61198489

PROC.	010/12026
FL.	38
RUBRICA	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-MG
Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - http://www.correios.com.br

Declaração

Processo nº 53123.004039/2021-17

Interessado: Clientes Organismos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Superintendência Estadual de Minas Gerais, sediada ao Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, por seus representantes legais o Sr. PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL, portador do RG: 1061247 SSP/MS, CPF: 715.318.661-15, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação por órgão da administração pública, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO
GERENTE SUPORTE COMERCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - GI**, em 11/06/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **51216897** e o código CRC **7DF88179**.

Referência: Processo nº 53123.004039/2021-17

SEI nº 51216897



PROC. 010/12026	FL. 39
	RUBRICA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-MG
 Anel Rodoviário Celso Azevedo, 2º andar - Barro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
 Telefone: - http://www.correios.com.br

Declaração

Processo nº 53123.004039/2021-17

Interessado: Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Prezado cliente, em relação aos pregos praticados pelos Correios junto aos outros clientes, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Os preços e tarifas apresentados nas tabelas Correios, estão de acordo com os já cobrados de outros órgãos e empresas. Há aprovação da Administração Central a respeito e os reajustes são por índices oficiais, conforme consta nas minutas contratuais. Além das tarifas de serviços monopolizados serem aprovadas pelos Ministérios da Fazenda e Comunicações, sendo publicadas em Diário Oficial.

Insta registrar-se que a **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** é empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei 509/69 para execução de serviços postais, sendo uma empresa pública vinculada à Administração Pública Indireta, deve observância aos princípios que norteiam os atos públicos.

Dentre estes princípios, citamos o preceito constitucional da isonomia, que diz que "todos são iguais perante a ordem jurídica e, por conseguinte, perante o Estado". Supondo que houvesse a redução dos preços somente para este órgão, haveria flagrante violação a esse princípio constitucional, não podendo a ECT, de qualquer forma, privilegiar e distinguir uns em detrimento de outros.

E por fim, em observância à **Lei Postal 6.538/78, art.34**: *é vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem"*;

Por todo o exposto, comunicamos que há compatibilidade nos preços praticados junto a outros Órgãos e Empresas, devidamente corroborada pelas fundamentações acima expendidas e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO

GERENTE SUPORTE COMERCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - GI**, em 18/08/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58803674** e o código CRC **A3A45096**.





CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/03/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062014462.00-13	CNPJ/CPF: 34.028.316/0015-09
SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA AFONSO PENNA	NÚMERO: 1270
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO	CEP: 30130003
DISTRITO/POVADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
	UF: MG

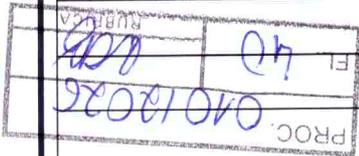
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062014462.00-13	02.000211415-30	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211657-06	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214970-41	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000164986-13	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165866-44	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000168061-99	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000212514-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214930-88	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144085-79	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165305-33	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205556-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206239-48	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206328-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209014-84	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214588-43	Exigibilidade Suspensa



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

062014462.00-13	02.000214600-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214615-51	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000136278-89	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138869-22	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143005-65	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206199-08	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000213992-94	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214962-14	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000215855-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211591-11	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214979-54	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216435-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144084-04	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000145155-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205566-12	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209457-91	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211593-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216201-28	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000204025-93	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205489-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216329-16	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000142827-45	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143371-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214540-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138023-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205610-71	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214491-19	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214603-17	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216007-39	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216440-60	Exigibilidade Suspensa
34.028.316/1193-48	01.000165306-14	Exigibilidade Suspensa

PROC. 01012026
FL. 4v
RUBRICA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **61198075** e o código CRC **0ACF8532**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - GI**, em 07/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO
GERENTE SUPORTE COMERCIAL

Atenciosamente,

Informamos que as cotas sociais são utilizadas nos processos seletivos externos, para provimento de cargos efetivos, jovens aprendizes e estagiários, cuja aplicabilidade decorre de legislação específica.

Nos processos seletivos para seleção de efetivo próprio e estagiários, por determinação legal, constam os percentuais legais definidos para cotas de pessoas com deficiência, os quais variam de 5% a 20% e o percentual fixo de 20% para cotas raciais, contemplando os candidatos que se declararam negros, pretos ou pardos.

Informa-se que o ordenamento legal que regula a política de integração da pessoa portadora de deficiência constam no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No que se refere às cotas raciais o regramento é definido pela Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

Ademais, informa-se ainda que todos os processos seletivos externos são centralizados e aplicada a legislação vigente, para provimento de empregados, aprendizes e estagiários, de amplitude federal, considerando a natureza jurídica dos Correios.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Referência: Processo nº 53123.004039/2021-17

Assunto: Correios atendem aos requisitos mínimos de contratação com destinação de vagas sociais.

Interessado: Clientes Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Processo nº 53123.004039/2021-17

Declaração

PROC. 010/12026	FL. 4a
	RUBRICA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-MG
Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, 2º andar - Barro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-MG
Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - http://www.correios.com.br

Declaração

PROC. 01013026	FL. 43
RUBRICA	

Interessado: Clientes Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Processo nº 53123.004039/2021-17

A empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0015-09 com sede no ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sr. PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº 27.713.989-2 SSP/SP e do CPF nº 264.239.398-45, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - GI**, em 07/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59057947** e o código CRC **58D54373**.



Referência: Processo nº 53123.004039/2021-17

SEI nº 59057947



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **56648832** e o código CRC **537B1E8**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 07/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PEDRO MOACYR BARCELOS NETO
GERENTE SUPORTE COMERCIAL

Atenciosamente,

Declaramos que não obstante as reiteradas decisões, inclusive do STF, reconhecendo a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como as prerrogativas de Fazenda Pública que lhe são atribuídas, a Receita Estadual e Municipal, insistem em demandar administrativa e judicialmente a empresa, relativamente aos impostos de suas competências, razão pela qual não possuímos de momento as certidões negativas dos citados órgãos.

Como precedente jurisprudencial cita-se decisão exarada nos autos de Recurso Extraordinário 357.291 PR, onde o Supremo Tribunal Federal entendeu que a ECT goza da imunidade tributária recíproca, pelo que, nos eventuais procedimentos fiscais, Oportuno mencionar legislação aplicável ao assunto a respeito de exigência de Certidões Negativas na contratação com empresa pública detentora de monopólio, no caso a ECT, quais sejam: art. 27, 29 e 55 da Lei nº 8.666/93, § 3º dos arts. 175 e 195 da CF, art. 2º da Lei nº 9.012/95.

“A Administração Pública está obrigada a exigir a regularidade da documentação fiscal para que possa contratar. No entanto, tendo em vista a supremacia do interesse público, poderá exceder a regra quando se tratar de serviço público essencial que não possa sofrer solução de continuidade, estando demonstrado que a empresa estatal, detentora de monopólio, é a única capaz de prestar os serviços”;

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Interessado: Clientes Orgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais

Processo nº 53123.004039/2021-17

PROC. 01012626	FL. 44
	RUBRICA

Declaração

Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, 2º andar - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-MG



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

PROC.	010/2026
FL.	45
PÚBLICA	

Dispõe sobre os Serviços Postais.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrafia em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconhecem extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrafia internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrafia são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

a) da receita proveniente da prestação dos serviços;

b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;

c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

d) do produto de operações de créditos;

e) de dotações orçamentárias;

f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declaratório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrafia, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrafia, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrafia são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

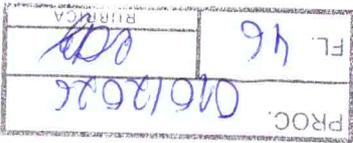
Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrafia que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II

DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:



a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) cecograma;

e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privada da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal:

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franqueamento postal, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1º - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ 1º - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

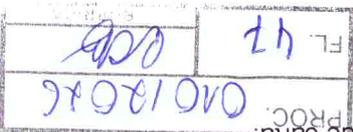
VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1º - A infração a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.



Art. 14 - O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional:

PROC. 010/12026	FL. 48
	RUBRICA

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias,

b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitais e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e tragem de malas postais.

FL. 49	BRASIL
010/RO25	

TÍTULO III DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embarçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por início de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, e obrigatoria a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu tráfego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjéctiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a

alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantêmham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão ao ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrato do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência ;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegrafas.

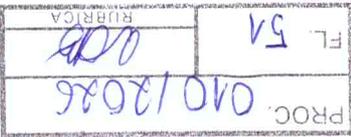
Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promove ou facilita o contrabando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postal e de telegrafas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrafia quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.



PESSOA JURÍDICA

Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

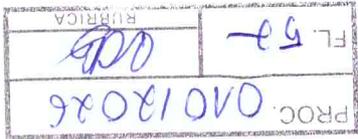
PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:



CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, comercial, social, qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECÓGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de tranquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

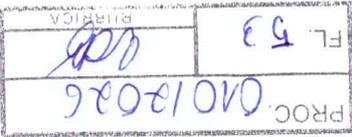
Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.



Ernesto Geisel
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978



RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS

DT. ENCERRAMENTO - DE 05/02/2026 ATÉ 05/02/2026

Modalidade: DISPENSA

Diversos Setores

Dt. Encerramento	Valor	N.Licitacao N.Modalidade Dt. Edital Objeto	Vencedor(es):	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGI 34.028.316/0015-09	Total da Licitação:
05/02/2026	10.000,002	14/01/2026 SERVIÇO DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS	CNPJ / CPF:	Contrato	10.000,002

PROC. 010 12026
 FL. 54
 PUNTO

ATA DA DECISÃO

PROC.	01012026
FL.	55

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2026, na sala de Reunião do IPREVI, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Administrativo nº 010/2026, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133 de 2021. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagem de correspondência, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. Após metuculosa análise conclui-se que os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133 de 2021, já que os Correios detêm o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual digitei esta ata que vai assinada por mim e levada ao conhecimento do Sr. Diretor Presidente do IPREVI.

Viçosa, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Dias Junior
Agente de Contratação
Portaria n.º 003/2025

**RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

DO OBJETO:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondência para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do município de Viçosa, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, IX.

DA EMPRESA CONTRATADA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/0015-09, estabelecida no ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5-20.901, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, BELO HORIZONTE, Minas Gerais.

DO VALOR:

O valor do contrato anual é de **RS 2.000,00** (dois mil reais)

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso IX da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 007/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 010/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/0015-09.** De-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Edivaldo Antonio da Silva Araujo
Diretor Presidente - IPREVI

Viçosa, 05 de fevereiro de 2026.

Fl. 56	Publica
Proc. 010/2026	



PEDIDO DE COMPRA

PROC. 01013036	FL. 57
PÚBLICA	

Autorizado por :
Data : 05/02/2026

Pedido 00035/26

Data Pedido 05/02/2026

Data Entrega

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA
BELO HORIZONTE

COD: 12

CNPJ: 34.028.316/0015-09

Valor	God Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo
1.666,67	001.001.011	SERVIÇO POATAGEM DE DOCUMENTO	SV	10	166,6667	IPREVI

TOTAL PEDIDO

000007/26 - DISPENSA: 6

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000007/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DI SPENSA - Nº Mod.: 6 - Mod. Formataada: 6 - SERVIÇO DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS

Interessado \ Responsável
CARLOS ROBERTO DIAS JUNIOR

ALMOXARIFE

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS



PROC. 01012026	FL. 58
	RECEBIDA

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS Nº 1

CONTRATANTE:

Razão Social:		INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VICOSA	
CNPJ/MF:		05.665.754/0001-84 *****	
Nome Fantasia:		IPREVI	
Endereço:		6 AV P. H. ROLFS - 81 - ANDAR: 3º - CENTRO	
Cidade:		VICOSA	
UF:		MG	
CEP:		36.570-001	
Endereço Eletrônico:		iprevi.vicososa@gmail.com	
Representante Legal I:		EDIVALDO ANTONIO DA SILVA ARAUJO	
Cargo/Função:		DIRETOR	
RG:		MG11178120	
CPF:		983.642.866-68	

CONTRATADA:

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	

PROC. 01012026
 FL. 59
 RUBRICA

Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 - 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.	
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	
Representantes Legal I: Mateus Henrique Ramos Poltronieri - GERENTE - SPI/SE/CONEG/GESUP	
RG: 43309179 SSP SP	CPF: 349.693.448-41
Representante Legal II: Silvío Prudente de Melo - CHEFE DE SECAO - SPI/SE/CONEG/GESUP/SECC2	
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/ Tabelas de Pregos.

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

FL. 60	RUBRICA
PROC. 01012026	

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.
- 3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- 3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

FL. 61	PROC. 01012026
BRASILIA	

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

PROC. 01012026	FL. 67
<i>OPB</i>	

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revisados em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.1 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29

de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisito quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

PROC.	010/2026
FL. 63	OPB
FURRILIA	

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período

abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

PROC. 010/13026	FL. 64
	RUBRICA

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada impropriedade contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteterencaocorreios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digital constante do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

PROC	010/2026
FL.	65
RUBRICA	

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.16.3 Se for impropriedade, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

PROC.	010/2025
FL.	66

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

PROC.	010/2026
FL.	67
DATA	

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

PROC. 01012026	FL. 68
	RUBRICA

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução de prestação de serviço.

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 09.122.0404.8032-339039

10.3 Elemento de Despesa: 339039

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

PROC.	010/2026
FL.	69

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir aquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

PROC. 010/13026
FL. 71
ADP

13.7 Este contrato poderá ser reviso total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

PROC. 01012026	FL. 72
	JURRICA

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

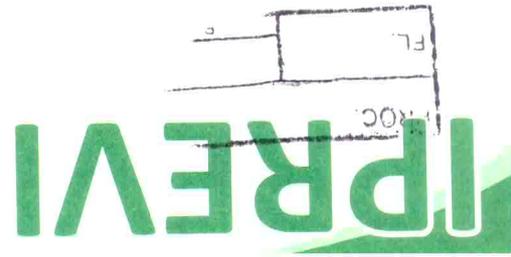
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Contrato Múltiplo Padronizado DL– Órgão Público

Referência: Processo nº 53123.003006/2019-27



Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vígosa
"Nessa segurança começa aqui"
 Vígosa – MG, 06 de fevereiro de 2026.

PROC. 01012026	FL. 73
	RUBRICA

OFÍCIO Nº002/2026 CPL

A Sra. Camila Costa Vitarelli
 Controladora IPREVI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS INTERESSADO: EQUIPE DE LICITAÇÃO

Senhora Controladora,

Encaminha-se o presente processo administrativo para análise do processo licitatório Nº010/2026, que visa a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vígosa. O processo em tela está conforme a Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 75, inciso IX.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Dias Junior
 Agente de Contratação

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Vígosa
 CNPJ: 05.665.754/0001-84
 Tel.: (31)3891-9009 - Fax: (31)3891-3772
 Site: www.iprevi.vicosamg.gov.br
 E-mail: iprevi.vicosamg@gmail.com
 Centro - CEP: 36.570-087 - Vígosa/MG
 Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3º Andar - Sala 301

PROC. 010/17026	FL. 24

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo Licitatório nº 010/2026

PARECER CONTROLADORIA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de postagem.

FUNDAMENTO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 3.069 de 2024, que institui o cargo de controlador com as atribuições de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura, expedimos, a seguir, nossas considerações:

O presente processo se fundamenta no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133, que prevê a dispensa de licitação em situações específicas, como serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, como é o caso dos Correios.

O exame dos atos realizados no processo licitatório demonstrou que:

1. Consta nos autos a solicitação da Diretora Administrativa Financeira, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. Há justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente fundamentado;
3. A Chefe de Contabilidade certificou que há dotação orçamentária para a realização do serviço;
4. Consta Termo de Referência e orçamento das propostas comerciais devidamente formalizado;
5. O parecer jurídico foi dispensado devido ao baixo valor, conforme artigo 32 do Decreto 5.983/2023 e artigo 95 da Lei 14.133/2021.
6. Consta a Ata da Decisão da contratação devidamente assinada pelo Agente de Contratação;
7. Consta as devidas documentações da pessoa jurídica participante do certame e suas certidões negativas;
8. Consta a ratificação, homologação e adjudicação desta Dispensa de Licitação feita pelo Diretor Presidente do IPREVI;
9. Foi feita a publicação do extrato de dispensa de licitação dando a transparência ao processo.

CONCLUSÃO:

A Controladoria, após o exame minucioso da documentação constante no Processo de Dispensa apresentado, conclui que a contratação foi fundamentada na necessidade de serviço de postagem, é de baixo valor, e posiciona-se pela legalidade da presente contratação, salvo melhor juízo.

Viçosa, 10 de fevereiro de 2026.

Controladora do IPREVI

Camilla Costa Vitarelli

Camilla Costa Vitarelli

